

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3664 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2021 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço continuado de coleta e transporte de resíduos sólido urbano, não reciclável e não tóxico, oriundos do Município de Laranjeiras do Sul.

Maria Terezinha Nolz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2021 – PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e serviço metalúrgico para as diversas secretarias do município de laranjeiras do sul, com itens exclusivos para me, epp e mei, item de livre concorrência e cota reservada de até 25% para me, epp e mei.

Maria Terezinha Nolz
Pregoeira

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº. 131/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, usando da competência que lhe confere o Artigo nº 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
NORMAS em virtude de aprovação no Conselho Público Municipal nº 001/2019, homologado através do Edital de nº 011/2019 de 22/04/2019 e Portaria abaixo relacionada, para exercer Cargo de Promovido Efetivo no Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, sob o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO.

Table with 5 columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO, NÍVEL, COLOCAÇÃO, DATA DE INSCRIÇÃO. Row 1: 48107-1, Lars Szyrowski Wachter, Psicóloga, T-01, 12º, 14/06/2021

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

ERRATA
Referente à Ratificação e Adjudicação da Inexigibilidade nº. 02/25021-PMV, publicada no Jornal do Correio do Povo de Laranjeiras do Sul/PR, diário oficial desta municipalidade, na Edição nº. 3660, Página 1A

Onde lê-se:
Objeto: Contratação de prestação de serviços na modalidade análise de plano de trabalho, análise técnica, verificação de resultados do processo licitatório e prestação de contas.

Leia-se:
Objeto: Prestação de serviços, Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas".

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

TERMO CESSÃO DE USO Nº 07/2021.
TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO BANANAS, CONFORME CLÁUSULAS ABADCO.

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com sede administrativa à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, pertencente à Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10.127.108-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 787.632.829-68; e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO BANANAS, inscrita no CNPJ nº 07.719.162/0001-23, doravante denominada CESSIONÁRIA neste ato representada por seu Presidente Senhor ARI RICHLINGER, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.133.577 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 332.515.339-91, firma, com amparo na Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018, o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, para cessão de motocicleta, mediante cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a título gratuito, do seguinte veículo:
1 – MOTOCICLETA NACIONAL, MARCA/ MODELO XTZ 125-K – GAS, ANO FABRICAÇÃO/ANO MODELO 2009/2009, PLACA ARV9174, Nº CHASSI 9C6KE12699003728, PATRIMÔNIO Nº 5074.

Parágrafo primeiro. A referida motocicleta destina-se exclusivamente para auxiliar no transporte dos operadores de máquinas que laboram em prol da CESSIONÁRIA, não podendo ser utilizada, em nenhuma hipótese, para atividades que não seja vinculada a execução dos serviços da CESSIONÁRIA, tampouco em dias e horários em que não se esteja realizando serviços nas propriedades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1169/2018, de 16/04/2018 e pela Lei Municipal nº 1188/2018, de 05/11/2018.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo. O bem somente poderá ser utilizado para os fins constantes neste Termo, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
O prazo da presente cessão de uso é de 06 (seis) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
Cabe à Cessionária:

- a) usar e administrar a motocicleta objeto da cessão somente para a atividade de transporte de operador (es) de máquina (s) vinculados aos serviços prestados pela CESSIONÁRIA, obrigando-se a mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao CEDENTE, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade a qualquer título;
b) permitir que somente pessoas habilitadas nos termos da legislação de trânsito conduzam a motocicleta objeto da presente cessão, sob pena de rescisão imediata deste termo;
c) somente utilizar a motocicleta observando o cumprimento integral dos requisitos de segurança exigidos na legislação de trânsito para a condução deste tipo de veículo sob pena de rescisão imediata deste termo;
d) a guarda, manutenção e utilização da motocicleta de forma segura mantendo-a livre de riscos de dano ou depreciação em razão de má conservação ou do uso irregular, negligente, imprudente ou imperito;
e) responsabilizar-se por todos os custos com combustíveis, lubrificantes, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público;
f) executar a manutenção preventiva e corretiva da motocicleta, sendo de sua exclusiva responsabilidade arcar com os custos de peças e serviços mecânicos de manutenção para a regular utilização da motocicleta;
g) a CESSIONÁRIA deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se integralmente em casos de danos causados a terceiros, que ocorrem durante o período da cessão, sejam danos materiais ou morais, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano causado à motocicleta, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
h) o pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da cessão;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

- i) submeter à Comissão especialmente designada, à inspeção da motocicleta cedida sempre que requisitado pelo CEDENTE;
j) a CESSIONÁRIA compromete-se em aderir e agir em conformidade com legislação posterior à data de assinatura deste termo, da qual será cientificada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação;
k) a não utilizar e a impedir que a motocicleta cedida seja usada para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;
l) não permitir carona na motocicleta ou o transporte precário de pessoas e objetos;
m) a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata da motocicleta descrita na cláusula primeira, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
n) a devolver ao CEDENTE a motocicleta, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;
o) a recuperar os danos causados na motocicleta, em qualquer caso, durante o período de vigência do presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
p) a responder civilmente, perante o CEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que a motocicleta vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso;

- q) a responsabilizar-se perante a CEDENTE e a terceiros, inclusive perante o condutor, por todo e qualquer dano material ou moral causado em decorrência do uso da motocicleta;
r) a responsabilizar-se por eventuais passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade, bem como, por qualquer ônus decorrente de responsabilização civil judicial ou extrajudicial;
s) a responsabilizar-se pela contratação do seguro total da motocicleta nos mesmos moldes do contratado pela CEDENTE;
t) a responsabilizar-se por outros eventuais passivos administrativos e judiciais decorrentes de responsabilidade civil, penal, administrativa, trabalhista ou tributária.

Parágrafo primeiro. Ressalvado as hipóteses de devolução imediata expressamente previstas neste termo, a CESSIONÁRIA se compromete em proceder a devolução do bem, quando constatado irregularidades no cumprimento de qualquer outra cláusula estipulada neste termo, mediante processo judicial instaurado pelo Chefe do Poder Executivo, ou até a Comissão ter prazo máximo de até 30 dias para expedir parecer conclusivo.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução da Associação, deverá a motocicleta ser imediatamente devolvida ao Cedente.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

Cabe ao Cedente:
a) entregar a posse da motocicleta à CESSIONÁRIA, para que o mesmo possa deles usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;
b) a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS
Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO
As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do objeto da presente cessão de uso ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo que o CEDENTE fica desobrigado a indenizar a CESSIONÁRIA por eventuais melhoramentos, consertos ou reparos realizados na motocicleta cedida.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO
O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao cessionário.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

É por estarem justos e concordos assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Laranjeiras/PR, em 10 de junho de 2021.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
ARI RICHLINGER
Presidente da Associação de Produtores Rurais do Rio Bananas.

Testemunhas:
Nome:
CPF: 093.479.999-07

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JUNHO DE 2021.
Designa Gestor de Convênio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomeia o servidor público municipal EMERSON NAIRNEI, matrícula funcional nº 15531, inscrito no CPF nº 063.209.449-43, como gestor do convênio, protocolo nº 17.591.182-0, Programa de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 194, DE 14 DE JUNHO DE 2021.
SÚMULA: Revoga o parágrafo único do artigo 7º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º do Decreto Municipal nº 176/2021, de 19/05/2021, reestabelecendo-se o transporte universitário realizado para outros municípios.

Parágrafo Único – A medida prevista no caput poderá ser revista quando a situação epidemiológica exigir novas medidas restritivas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 11 de junho de 2021, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 03/2021-PMNL, que visa à contratação de empresa para execução de reformas e melhorias no CMEI Municipal - Rio Guarani, localizado no Distrito de Rio Guarani, com dimensões de 565,40m², resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à empresa:
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 273.000,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil Reais).

Nova Laranjeiras - PR, 14 de Junho de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2021-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021-PMNL

Objeto: Aquisição de cargas de oxigênio (gás medicinal), para utilização no pronto atendimento municipal Severino da Rosa e em pacientes com insuficiência respiratória, para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - EPP, com sede na Rua Francisco Shelle, nº 64, Bairro Parque São Paulo, CEP 85.803-730, Cascavel - PR e inscrita no CNPJ sob nº 04.486.774/0001-25, representada pelo Sr. ACRÍ NICOLLI, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.032.843-5 SSP/PR e CPF/MF sob nº 335.512.159-15, residente e domiciliado na Rua Sandino Erasmo de Amorim, nº 1405, Bairro Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-690, Cascavel - PR, a saber:

Table with 7 columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, UN, Qtd, Preço, Preço total. Rows for CARGA OXIGENIO GAS MEDICINAL (20L and 40L) and CARGA OXIGENIO GAS MEDICINAL (7L).

DO VALOR DA ATA:
O valor total contratado é de R\$ 28.250,00 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 2 columns: Item, Descrição. Rows for FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO, Recursos Ordinários (Livres), Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148

10.301.0008.2074 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
04320 E 0000 Recursos Ordinários (Livres)
04130 E 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 14 de junho de 2021.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2021-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021-PMNL

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratado: NATALICIO FERMINO TEIXEIRA - TRANSPORTE ESCOLAR, inscrita no CNPJ nº 07.779.373/0001-51, com endereço comercial na Comunidade de Monte Belo, s/n, Bairro Distrito de Rio Bananas, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representado pelo Sr. NATALICIO FERMINO TEIXEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.495.117-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 370.915.069-87, residente e domiciliado na Comunidade de Monte Belo, s/n, Bairro Distrito de Rio Bananas, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

DO OBJETO DO CONTRATO:
O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes da comunidade de Monte Belo para a sede do município, que necessitam de atendimento médico/hospitalar e outros atendimentos, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 40/2021-PMNL.

Table with 5 columns: Item, Produto/Serviço, UN, Qtd, Preço/Km, Preço total. Row 1: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES - MONTE BELO

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Table with 2 columns: Dia, Descrição. Row 1: dia de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do veículo.

TOTAL 63.960,00

DO VALOR DO CONTRATO:
O valor total contratado é de R\$ 63.960,00 (Sessenta e Três Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Item, Descrição. Rows for SECRETARIA DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência contratual será de 12 meses a partir da assinatura do mesmo.

A prestação de serviços deverá ser realizada entre segunda e sexta-feira, com aproximadamente 3 (três) viagens semanais, de acordo com o cronograma ou orientação da Secretaria de Saúde.

O FORO:
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 14 de junho de 2021.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 38/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de eletricista, para manutenção e reparos nas edificações públicas do município, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicada:
LUIS ANDRE SOCHODOLAK - ME, com o valor total de R\$ 54.740,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 14 de Junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-PMNL

Analisando o procedimento da Comissão de Licitação, na apreciação da Tomada de Preços nº 03/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para contratação de empresa para execução de reformas e melhorias no CMEI Municipal - Rio Guarani, localizado no Distrito de Rio Guarani, com dimensões de 565,40m², em favor da empresa:
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 273.000,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 14 de Junho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2021 O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial SRP nº 42/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a "Registro de preços visando aquisição de combustíveis para uso nos veículos e máquinas da frota municipal", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

FOZ DO JORDÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2021 - PMF HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº. 036/2021 - PMF cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL ESPORTIVO QUE SERÃO UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES PREVISTAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, de acordo com a ata as seguintes empresas:

FOZ DO JORDÃO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - PMFJ Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPLEMENTO DE OBRA COM 36,86% CONCLUÍDA DE UM TOTAL DE 890,73M² DE UMA UNIDADE PRO-FINFANCIA TIPO II DO FNDE NO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO".

FOZ DO JORDÃO LEI Nº 897/2021. SÚMULA: Institui a Feira Municipal do Artesanato do município de Foz do Jordão, denominada de "Feira Cultural" e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

FOZ DO JORDÃO Art. 1º - Fica instituída a Feira Municipal do artesanato no Município de Foz do Jordão, denominada de "Feira Cultural", destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos do trabalho artesanal, considerando aquele que é predominantemente manual, podendo ser utilizadas máquinas e equipamentos não automáticos, sem repetidores industriais, desde que produto final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesanato, sendo vedado qualquer produto industrializado.

FOZ DO JORDÃO Art. 5º - O artesão não poderá ceder seu local a terceiros, a qualquer título, mesmo que parcial, sem prévio aviso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Art. 6º - É proibido o uso pelos expositores de publicidade sonora durante o evento. Art. 7º - Compete ao Executivo Municipal: I - expedir licença de funcionamento da Feira; II - cadastrar os feirantes; III - Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, durante a feira.

FOZ DO JORDÃO Art. 6º - As datas, locais e demais questões necessárias para a execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal em até trinta (30) dias contados da aprovação da presente Lei. Art. 7º - Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município. Art. 8º - As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 DECRETO N.º 231/2021 DATA: 11/06/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 DECRETO N.º 231/2021 DATA: 11/06/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 Decreto: Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras em local fechado ou aberto, inclusive em vias e logradouros públicos, nos termos do Decreto nº 105/2020, de 22 de abril de 2020, do Município de Pinhão, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 XIII - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas; XIV - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e micrômetros com distância inferior a 2,0m (dois metros) utilizando-se de adesivos para tanto;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 Art. 5º. O descumprimento das normas do presente Decreto sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, as seguintes sanções administrativas: I - não utilização de máscara ou utilização em desacordo com o protocolo sanitário (cobrindo parcialmente boca ou nariz) em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021. Jose Vitorino Prestes Prefeito Municipal

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 DECRETO N.º 232/2021 DATA: 11/06/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 Decreto: Art. 1º Fica instituído no Município de Pinhão, como critério técnico para aplicação de medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, o sistema de bandejamento, calculado a partir da pontuação obtida na matriz de risco.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 Art. 3º Na hipótese de uma atividade ou serviço se enquadrar em mais de uma Classificação de Bandejamento (Anexo 1), serão adotados os seguintes critérios para classificação daquela atividade ou serviço para a classificação: I - atividade ou serviço efetivamente prestado;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 Art. 7º. Fica permitida a comercialização de alimentos (fast food), diariamente, das 06:00 às 23:00 horas, por meio de entrega a domicílio (delivery), observando os Protocolos Sanitários de Biossegurança descritos no Decreto nº 231/2021, de 11 de junho de 2021.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 Executivo Municipal, uma vez que, para todos os efeitos legais, permanecem em serviço e à disposição de forma imediata da administração pública municipal. III - A violação ao disposto no parágrafo anterior desde que devidamente comprovada com a garantia do contratário, ensejará em descumprimento no âmbito de pagamento, bem como a aplicação de eventual infração de natureza disciplinar e administrativa, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar, além de ensejar nas sanções referidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 CLASSIFICAÇÃO DE BANDEIRAMENTO ANEXO I SERVIÇOS E ATIVIDADES TIPO 1 (Atividades Essenciais) Os seguintes serviços e atividades essenciais poderão funcionar em todas as bandeiras para atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade com capacidade de ocupação limitada, e sem restrições de horário ou modalidade de atendimento:

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 XXI - distribuição e transporte de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; XXII - fiscalização ambiental; XXIII - produção de petróleo, produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, vedado o funcionamento de lojas de conveniências em postos de combustíveis;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 XII - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; XII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 LXIII - serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos); LXIV - sindicatos de empregados e empregadores; LXV - repartições públicas em geral; LXVI - atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativos ao exercício e ao funcionamento dos serviços e das atividades essenciais.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 determinados para o toque de recolher de acordo com cada bandeira em vigência e atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança: I - clubes esportivos, recreativos, academias de ginástica para práticas esportivas, individuais ou coletivas, como por exemplo academias de musculação, dança, entre outros;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 SERVIÇOS E ATIVIDADES TIPO 9 (Atividades essenciais de Alto Risco) Os seguintes serviços e atividades não essenciais de médio risco poderão funcionar somente na bandeira verde, nos horários determinados para o toque de recolher de acordo com cada bandeira em vigência e atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança:

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 DECRETO Nº 233/2021 DATA: 14/06/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 Decreto: Art. 1º Fica decretado, a partir das 00:00 horas de 13 (treze) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), o banimento LARANJA no Município de Pinhão, utilizando-se como base a pontuação obtida na matriz de risco da Secretaria Municipal de Saúde.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 PROCESSO SELETIVO ON-LINE PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATORIO EDITAL Nº 003/2021 - CONVOCAÇÃO Pinhão, 14 de junho de 2021. JOSÉ VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 ANEXO I RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS: Nível Médio - ENSINO MÉDIO: Nome AMANDA LARISSA SANTOS OLIVEIRA Classificação 09

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 ANEXO II Relação dos Documentos que deverão ser apresentados pelo candidato convocado: 1. Cópia da Carteira de identidade - RG;

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 026/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM TIPO I, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESAO À RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM EDITAL.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 Decreto: Art. 1º Fica decretado, a partir das 00:00 horas de 13 (treze) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), o banimento LARANJA no Município de Pinhão, utilizando-se como base a pontuação obtida na matriz de risco da Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 034/2021 OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM EDITAL.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 ANEXO I Os candidatos constantes do Anexo I deverão apresentar toda a documentação relacionada no Anexo II, nos dias 16 e 18 de junho de 2021, no horário das 9h30m às 11h e das 13h00m às 14h00m.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 037/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO; SECRETARIA AGRICULTURA E PECUÁRIA; E SECRETARIA MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM EDITAL.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28 ANEXO II 2. Todos os candidatos nominados e constantes no ANEXO I, que não comparecerem no prazo fixado nesta CONVOCAÇÃO ou que não apresentarem a documentação obrigatória, mencionada neste edital, estarão AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 026/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM TIPO I, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESAO À RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2019, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM EDITAL.

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ AVISO DE SITUAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 005/2021 OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DAS CANCHAS DE BOCHA DO COMPLEXO MUNICIPAL DE ESPORTES RUBENS SPENGLER, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO IMEDIATA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, CONFORME PLANILHAS ANEXAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 085/2021

SUMULA: Designar comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, e dá outras providências;

RESOLVE

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Seleção de Pessoal, composta pelos membros abaixo, sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo, para aplicação de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2021, para fins de contratos temporários de pessoal para a função de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar de Serviços Gerais para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/2020:

PRESIDENTE - CRISTIANE LUCZINSKI, CPF 010.408.249-60; MEMBRO - TALITA BUSARELLO, CPF 063.297.639-09; MEMBRO - JUNIOR CEZAR PEREIRA WELINSKI, CPF 010.303.339-47;

Artigo 2º - Compete a presente comissão, elaborar os instrumentos normativos, organizar, supervisionar, executar, avaliar e dirigir a realização do mencionado Processo Seletivo Simplificado, ou seja, com o fim específico de atuar na realização e acompanhamento do presente PSS, desde a abertura do Edital até seu resultado final, observada a legislação vigente, bem como cumprir as determinações.

Artigo 3º - Os trabalhos efetuados pela presente comissão serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Marquinhos - PR, porém sem ônus ao erário público.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (41) 3048-1102 (41) 3048-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos - PR
www.marquinhos.pr.gov.br
pm.marquinhos@povo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 086/2021

SUMULA: CRIA A COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE E DESIGNA A SUA COMPOSIÇÃO.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 133 E 135 AMBOS DA LEI 114/2002,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.

ARTIGO 2º - Para compor a Comissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficam nomeados os seguintes servidores, sendo o primeiro como presidente:

PRESIDENTE - PATRIELI DE ALMEIDA, CPF 072.544.359-60; MEMBRO - SILVANA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 662.671.531-34; MEMBRO - TALITA BUSARELLO, CPF 063.297.639-09;

Art. 3º - Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná em, 11 de junho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (41) 3048-1102 (41) 3048-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinhos - PR
www.marquinhos.pr.gov.br
pm.marquinhos@povo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 087/2021

SUMULA: Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 256, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do novo coronavírus;

Considerando os Decretos Municipais n. 28, de 17 de março de 2020, n. 29, de 23 de março de 2020, n. 33, de 1º de abril de 2020, 43, de 09 de abril de 2020, n. 51, de 04 de maio de 2020, n. 63, de 03 de junho de 2020, n. 84, de 03 de julho, n. 89, de 20 de julho de 2020, n. 97, de 11 de agosto de 2020, n. 111, de 14 de setembro de 2020, n. 122, de 13 de outubro de 2020, n. 136, de 10 de dezembro de 2020, n. 015, de 08 de janeiro de 2021, n. 027, de 08 de fevereiro de 2021, n. 053, de 08 de março de 2021, n. 057, de 17 de março de 2021, n. 42, de 31 de março de 2021, n. 44, de 05 de abril de 2021, n. 51, de 16 de abril de 2021, n. 61, de 03 de maio de 2021, n. 73, de 19 de maio de 2021, n. 79, de 27 de maio de 2021 que declaram SITUACAO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA e dão outras providências no Município de Marquinhos;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.886, de 19 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabeleceu as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho.

Considerando o Decreto Estadual n. 6.284, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0098/2021, de 03 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

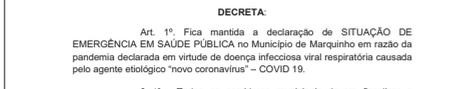
Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

- Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;
Considerando o Decreto Estadual n. 7.122, de 16 de março de 2021;
Considerando o Decreto Estadual n. 7.194, de 26 de março de 2021;
Considerando a Resolução SESA n. 0371/2021 de 09 de abril de 2021;
Considerando o Decreto Estadual n. 7.320, de 13 de abril de 2021;
Considerando o Decreto Estadual n. 7.506, de 30 de abril de 2021;
Considerando o Decreto Estadual n. 7.672, de 17 de maio de 2021;
Considerando o Decreto Estadual n. 7.716, de 25 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUACAO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA no Município de Marquinhos em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" - COVID 19.

§ 1º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento das determinações presentes nesse decreto, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 2º - Os particulares que violarem as proibições deste decreto ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

§3º As multas pelo descumprimento do contido no presente Decreto serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, sendo arbitrada em valor de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal - UPF, de acordo com as determinações deste Decreto e o contido no Código de Posturas, levando-se consideração os seguintes critérios:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - os antecedentes/reincidência do infrator.

§ 4º - Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.

§ 5º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 2º. Fica mantida a proibição em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

Parágrafo Únicoº Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

Art. 3º. Institui, no período das 20 horas às 5 horas, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 15 de junho de 2021 até a zero hora do dia 30 de junho de 2021.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, entre zero hora do dia 15 de junho de 2021 até a zero hora do dia 30 de junho de 2021, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços essenciais e atividades essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares hospitalares (como equipamentos de proteção individual e outros), inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, ainda que localizados em rodovias;
a) Veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.
VI - agropecuária para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - tratamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - imprensa;
XVI - segurança privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

- XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.
XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;
XXVI - iluminação pública;
XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e derivados;
XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

- XXXI - vigilância agropecuária;
XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;
XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento;
XXXV - fiscalização do trabalho;
XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;
XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;
XXXIX - produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo Único: São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura dos serviços e atividades não essenciais, devendo ser observado o disposto no art. 7º deste Decreto, bem como:

I - a proibição de aglomeração de pessoas para jogos de qualquer natureza, consumo de bebidas e quaisquer atividades onde haja contato ou proximidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

física menor que 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, seja em locais públicos ou particulares;
II - a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo entre as 20 horas e 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação pra quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: As medidas previstas no caput deste artigo terão vigência a partir da zero hora do dia 15 de junho de 2021 até a zero hora do dia 30 de junho de 2021.

Art. 7º. Os estabelecimentos e atividades previstas no art. 5º e art. 6º deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

- I - realizar o controle de entrada e tempo de permanência das pessoas, devendo o espaço destinado ao público ter ocupação máxima de 50% da capacidade do local.
II - providenciar a demarcação do espaço para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre si, em especial nas filas, bem como em assentos de locais religiosos;
III - não permitir a entrada e permanência de pessoas sem a utilização de máscara;
IV - não permitir a entrada e permanência de crianças menores de 12 (doze) anos, idosos acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas nos estabelecimentos descritos no art. 5º e art. 6º.
V - observar a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 20 horas e 5 horas.
VI - Disponibilizar lugares estratégicos e de fácil acesso álcool 70% para utilização de funcionários e clientes, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada de cada estabelecimento;
VII - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesa e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel não reciclado;
VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;
VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo obrigatória a demarcação no chão, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;
VIII - disponibilizar máscaras, álcool 70% e adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19 para todos os seus colaboradores, sendo ambos de uso obrigatório.
§ 1º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados nos arts. 5º e art. 6º a implementação das medidas dispostas neste artigo.
§ 2º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas e/ou correspondentes bancários em seu interior deverão controlar controle de entrada e permanência no estabelecimento, de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, não excedendo 50% da capacidade total do local, sempre respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, mediante demarcação do espaço, inclusive nas filas de espera, conforme disposto neste artigo.
§ 3º - Fica recomendado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50%, observando a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 20 horas e 5 horas, além desse horário, somente para a modalidade de entrega e retirada.
§ 4º - As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, podem funcionar das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação, observando todas as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

- prevenidas dispostas neste Decreto, especialmente o distanciamento, uso obrigatório de máscaras e a limpeza do ambiente entre cada usuário.
§ 5º - O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).
Art. 8º - Na realização de velórios e funerais deverá ser observadas as recomendações das autoridades de saúde pública, incluindo notas orientativas da SESA, evitando aglomerações, mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e em especial que:
I - os velórios devem ocorrer preferencialmente, em capelas mortuárias;
II - sejam restritos aos familiares próximos, com limite de 10 (dez) pessoas dentro da sala do funeral, podendo haver revezamento dos participantes;
III - seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, dentro e fora da sala do funeral, e o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;
IV - não é permitida a oferta de nenhum tipo de alimentação no local;
V - fica proibido consumo de bebidas alcoólicas, churrasco ou similares, sendo que com relação às demais bebidas, como água, chá e café, não poderá haver compartilhamento de copos;
VI - o ambiente deve permanecer sempre arejado e ventilado, com portas e janelas abertas;
VII - devem ser evitados apertos de mão, abraços e qualquer contato físico, mantendo sempre o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;
XIX - a higienização das mãos com álcool 70% na entrada de cada estabelecimento é obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

XX - recomenda-se a suspensão de culto e celebração de qualquer natureza que possa gerar aglomeração e proximidade física entre as pessoas nos velórios.
Parágrafo Único: Fica proibido os funerais de pacientes suspeitos ou confirmados.
Art. 9º. Fica recomendada a toda população que, sempre que possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária por uma só pessoa da cada família, inclusive em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 10º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
III - cardiopatas graves ou descompensadas (sendo insuficiência cardíaca, isquemia, dentre outras);
IV - pneumopatas graves ou descompensadas (asma moderada a grave, doença pulmonar obstrutiva crônica);
V - imunossuprimidos (considera-se pacientes receptores de transplante e de implante, lúpus, portadores do vírus de HIV, indivíduos com câncer, entre outros);
VI - doenças renais crônicas em estágio avançado, Grau 3, 4 e 5.
VII - Diabetes Mellitus descompensada;
VIII - doença cromossômica com estado de fragilidade imunológica;
IX - Gestantes, Puérperas e Lactantes classificadas como de alto risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

X - doença hepática em estágio avançado;
XI - aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica do município, até a liberação por esse próprio Departamento.
§ 1º - Para fins comprobatórios dos itens do III ao X, é obrigatório apresentação de laudo médico na especialidade da patologia referida.
§ 2º - Ficam orientadas em seguem isolamento social aquelas pessoas que detêm a partir de 60 (sessenta) anos, sendo que para servidores públicos deve observar o contido no Art. 11º.

Art. 11º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, poderá ser multado e ter seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interdito.

Art. 12º. Os pacientes, bem como seus contactantes, notificados como suspeitos e/ou positivos para COVID 19, pela equipe de saúde, passando a usar pulseira de identificação, que somente poderá ser retirada pela equipe de saúde autorizada. No caso de descumprimento das normas previstas, isolamento ou violação da pulseira ensejará na aplicação de penalidades conforme previsto na Lei nº 776/2021.

Art. 13º. No âmbito do Poder Executivo Municipal fica determinado o trabalho normal de todos os funcionários das secretarias e departamentos, dentro de suas respectivas cargas horárias, obedecendo efetivamente às medidas preventivas de distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras, higienização de mãos e do ambiente com água, sabão e álcool 70%, devendo os ambientes manter portas e janelas abertas sempre que possível para manter o ambiente arejado e ventilado.

§ 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho também dos servidores que defum idade a partir de 60 (sessenta) anos, exceto se comprovada alguma comorbidade que se enquadre no grupo de risco conforme descrito no art. 10º, ou caso o setor de trabalho seja na linha de frente no enfrentamento ao Covid-19.

§ 2º - Os servidores em quarentena deverão realizar suas atividades através de trabalho remoto, sob determinação do Secretário ou Diretor de sua respectiva pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14º. No período de vigência deste Decreto fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas em âmbito municipal, escolas de âmbito Estadual e aulas Particulares, permanecendo através do modelo remoto, em acordo com os Protocolos de Biossegurança das instituições.
Art. 15º. Deverá ser considerada no âmbito dos outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, como medida não obrigatória, mas em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância global COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais. Da mesma forma a adequação dos ambientes de trabalho respeitando o distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 16º. Fica determinado o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º - Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n. 03/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

- I - vias públicas;
II - parques e praças;
III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviários, portos e aeroportos;
IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;
V - repartições públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 17º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática de eventuais crimes previstos na legislação penal, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas.

Parágrafo Único - Durante o período da zero hora do dia 15 de junho de 2021 até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021, o estabelecimento que não cumprir as determinações constantes neste Decreto, será notificado e poderá ser interditado.

Art. 18º - Compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 19º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, em especial, da Comissão de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento da Pandemia COVID-19, a seguir:

I - Adrieli Uniate;
II - Adelfo Sebastião da Silva
III - Fernando Pires
IV - Antonio Jose Cardoso
V - José Correia;
VI - Jozeane Pacheco;
VII - Valdete Alves;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR

VIII - Cláudio Zucconelli;
IX - Jossane Antunes Corpolato;
X - Adilson Stefanski;
XI - Rosângela Ferreira;
XII - Margarete Carnieli;
XIII - Neusa Zorzetto;
XIV - Antonio Carlos Bonfim;
XV - Francisco dos Santos;
XVI - Odoraci da Luz

Parágrafo único: Os membros da comissão poderão atuar de forma conjunta ou separadamente visando ao cumprimento do presente decreto, inclusive podendo emitir notificação por escrito e/ou via telefone, registrar boletim de ocorrência e aplicar multa à pessoa ou responsável pelo não cumprimento das medidas preventivas orientadas.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir Portarias, Resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID-19, de acordo com as mediações do Grupo Técnico do COEM (Centro de Operações em Emergências Municipais de Marquinho - COVID-19)

Art. 21º - Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 22º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº. 088/2021

SÚMULA: Instaura sindicância Administrativa disciplinar e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 76, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 133 E 135 AMBOS DA LEI 114/2002.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relacionados junto ao protocolo nº. 029/2021.

ARTIGO 2º - O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores designados pelo Decreto 086/2021, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 3º - Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná em, 14 de junho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR

DECRETO Nº. 088/2021

SÚMULA: Instaura sindicância Administrativa disciplinar e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 76, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 133 E 135 AMBOS DA LEI 114/2002.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relacionados junto ao protocolo nº. 029/2021.

ARTIGO 2º - O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores designados pelo Decreto 086/2021, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 3º - Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná em, 14 de junho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº002/2021
EDITAL Nº 001/2021

O Município de Marquinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso de suas atribuições legais, com observância as disposições do presente Edital, e em consonância com o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 768/2020 de 30 de dezembro de 2020, e demais legislações pertinentes em vigor, faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS**, objetivando a contratação de ENFERMEIRO(A) e DENTISTA de acordo com as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Público Simplificado, designada pelo Decreto nº 085/2021, respectivamente, obedecidas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO
- O Processo Seletivo Público Simplificado que consistirá na análise de currículos e títulos, com o objetivo da seleção e recrutamento de profissionais de acordo com os critérios e diretrizes preconizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO CARGO, NÚMERO DE VAGA, REMUNERAÇÃO, CARGA JORNADA DE TRABALHO:
- Encontra-se aberta, para preenchimento da vaga mediante Processo Seletivo Público Simplificado, o seguinte cargo:

FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BASE	INSALUBRIDADE 20%	TOTAL REMUNERAÇÃO	Nº VAGAS
Enfermeiro	Curso superior em Enfermagem, devidamente registrado no conselho de classe	40 horas semanais	3.035,86	607,17	3.643,03	01
Técnico de Enfermagem	Ensino médio completo e curso específico na área de atuação com registro no COEEN	40 horas semanais	1.322,50	264,50	1.599,00	01
Dentista	Curso superior em Odontologia, devidamente registrado no conselho de classe.	40 horas semanais	4.100,00	820,00	4.920,00	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.100,00	220,00	1320,00	01

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinho-PR
www.marquinhopr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

- O (a) candidato (a) s para o emprego que de acordo com a classificação final for convocado(a) para a assinatura do contrato, deverá atuar na execução das atribuições funcionais do emprego, tendo que cumprir com as obrigações contidas neste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES:
- As informações prestadas no pedido de inscrição serão de exclusiva responsabilidade do candidato, disposto a Comissão do Teste Seletivo do direito de excluir do certame candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta, respaldando, pela formalização desses atos, o conhecimento pormenorizado deste Edital, com a consequente aceitação de todos os seus termos.
- As inscrições serão efetuadas mediante:
a) o preenchimento da ficha de inscrição, constante no Anexo I, a qual deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: recursos humanos@marquinhopr.gov.br, juntamente com cópia digitalizada e autenticada dos documentos descritos no item 10;
b) o preenchimento da ficha de inscrição, constante no Anexo I, a qual deverá ser protocolada no endereço: **Rua Sete de Setembro s/n - Centro - Marquinho/PR - CEP.: 85.168-000 - A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, juntamente com cópia autenticada dos documentos descritos no item 10.**
- As inscrições serão efetuadas no período de 15 a 29 de junho de 2021.
- A inscrição via e-mail deverá ser realizadas até às 23h59min do dia 29 de junho de 2021.
- A inscrição via protocolo deverá ser recebida pela Secretaria Municipal de Saúde até às 17:00 horas do dia 29 de junho de 2021.
- Não há taxa (valor) de inscrição.

5 - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO
- As inscrições serão realizadas exclusivamente, em conformidade com o item "4" e seus subitens deste edital, com o (a) candidato (a) imprimindo e preenchendo o Requerimento de Inscrição - Anexo I, extraído do site mencionado, e a este anexar cópias legíveis dos documentos pessoais e os títulos que compõe sua formação, os quais deverão ter correlação com a inscrição, para servir de suporte na análise dos títulos e a habilitação exigida para atuar nas referidas áreas: a) currículo acompanhado dos comprovantes dos títulos, cópia autenticada, constantes do subitem "10", deste edital; b) documento de Cédula de Identidade Civil ou Profissional e CPF (Cadastro de Pessoa Física), cópia autenticada; c) Se declarada a condição de portador de deficiência, apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, emitido a partir de 01 de março de 2021.
- É OBRIGATORIO PARA O (A)S CANDIDATO(A)S A APRESENTAÇÃO JUNTO AO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, DE UMA RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE ESTÁ SENDO APRESENTADA.
- Serão indeferidos os Requerimentos de Inscrição de candidato(a)s que não atendam às alíneas do subitem anterior, ou estejam incompletos, mesmo que o (a) candidato(a) se comprometa a complementá-la em data posterior.
- Não será devolvida a documentação de candidato(a)s não aprovados no presente certame, salvo se originais e substituídos por fotocópias autenticadas.
- A efetivação da inscrição implica o conhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todos os prazos e normas estabelecidos pelo presente Edital. A verificação em qualquer época de documentos falsos ou inexatos, ou falta de cumprimento às condições exigidas,

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinho-PR
www.marquinhopr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

acarretará no cancelamento da inscrição em qualquer momento, por decisão da Comissão Organizadora do processo seletivo, com posterior publicação.
Cancelada a inscrição, serão anulados todos os atos dela decorrentes.
- O candidato, ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no Requerimento de Inscrição, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6 - DAS INSCRIÇÕES POR PROCURAÇÃO
- Será admitida a inscrições por terceiros, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório. As procurações deverão estar acompanhadas das cópias legíveis de documentos pessoais do procurador e do (a) candidato(a).
- O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.
- O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcaado com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

7 - DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
- Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da convocação;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- Não estar apositado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;

8 - DOCUMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:
- A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.
- Para a assinatura do contrato de Prestação de Serviço o candidato convocado apresentar-se-á dentro do prazo indicado no Edital de Convocação, munido da cópia original dos seguintes documentos:
a) 01 (uma) foto 3X4 (recente);
b) Estar em dia com os deveres do militar para os candidatos do sexo masculino;
c) Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição ou certidão;
d) Documento de Identidade (RG);
e) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
f) Não possuir condenação criminal transitada em julgado e não cumprida, sendo comprovado por declaração assinada pelo candidato;
g) Não estar em exercício de cargo público incompatível, nem tampouco apositado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;
h) Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
i) Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinho-PR
www.marquinhopr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

j) Comprovante de residência conta de luz, telefone ou outro documento idôneo;
k) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
l) Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS/PASEP;
m) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
n) Certidão expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/prepensão públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) - original;
o) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do Cargo, comprovada em inspeção realizada por perito (laudo médico);
p) Número de conta bancária (Sicredi);

9. DO REGIME JURÍDICO E LOTAÇÃO:
- O profissional será contratado pelo Município de Marquinho, sob o regime CLT, e trabalhará nas Zonas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo os cargos de Enfermeiro e Dentista para a UBS - Centro e os cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Serviços Gerais, para a Localidade de Guampará, poderá haver solicitação para desempenhar suas atividades em outras dependências das Unidades de Saúde do Município em caso de urgência.
- A atribuição do cargo será as descritas no Anexo II.

10 - DA ANÁLISE DOS TÍTULOS
- A análise de títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:
- Tabela de Títulos para Avaliação:

TÍTULOS/REQUISITOS	DOCUMENTOS EXIGIDOS	PONTOS PONTUAÇÃO	MAXIMA PONTUAÇÃO
Para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar de Serviços Gerais: 1. ESCOLARIDADE OBRIGATORIA Curso de Graduação	Diploma ou certificado acompanhado de Histórico Escolar (original)	10	10
Para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar de Serviços Gerais: 2. FREQUÊNCIA E CONCLUSÃO DE CURSOS DA ÁREA, PÓS FORMAÇÃO ACADÊMICA; a) Curso com carga horária inferior a 16 hrs ou sem carga horária definida; relacionada a área de atuação: 0,20 pontos; b) Curso com carga horária entre 17 hrs e 32 hrs: 0,40 pontos; c) Curso com carga horária entre 40 hrs e 100: 0,60 pontos; d) Curso com carga horária entre 100 hrs e 120: 0,80 pontos; e) Curso com carga horária 150 hrs ou mais horas: 1,00 ponto;	Certificados ou declarações de participação emitida pelos órgãos ministradores dos eventos. Serão aceitos certificados expedidos nos últimos 05 anos		20
Para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar de Serviços Gerais: 3. EMPREENHIMENTO PROFISSIONAL NA ÁREA Formação acadêmica: a) Pós graduação em nível de especialização - 10 pontos; b) Mestrado na área relacionada - 15 pontos; c) Doutorado na área de atuação - 20 pontos.	Comprovar por meio de certificados de conclusão dos cursos, expedidos por credenciados (original)		40
Para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Dentista e Auxiliar de Serviços Gerais: 4. TEMPO DE SERVIÇO Tempo de experiência na área do cargo;	Comprovar o tempo de serviço por meio de certidão (original) expedida por órgão competente, ou registro em Cartório Público, mediante acompanhada de Declaração Pessoal de que não utilizou o processo de utilização do tempo de serviço para aposentadoria, sob as penas da lei.	3 por ano	30

* o candidato deve excluir período de tempo de serviço já utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.

- Para o tempo de experiência, o ano será contado na proporção de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desprezados o restante do tempo, quando inferior a 5 (cinco) meses. Os prazos iguais ou superior a 6 (seis) meses após o ano, serão arredondados para (ano).
- O tempo de experiência em períodos concomitantes será considerado individualmente, desde que prestado em diferentes instituições.
- Cada documento apresentado será enquadrado em apenas um requisito;
- O tempo de experiência que se enquadre em apenas um requisito será contado para aquele de maior pontuação.
- O tempo de serviço com registro em cartório, somente será considerado quando constar data de entrada e saída, ou vigente até a data do edital.
- NÃO serão aceitas DECLARAÇÕES, em hipótese alguma.
- NÃO serão aceitas conclusões de módulos de pós-graduação, apenas certificados de conclusão de pós-graduação ou diploma.
- Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida e credenciada pelo MEC.
- Não serão aceitos certificados de informática, oratória, cursos preparatórios para concursos, monitorias, estágios remunerados ou não e outros, ministrados por entidades de cursos livres, nem tampouco títulos encaminhados fora do prazo estipulado no edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
- Encerrado o prazo de inscrição, realizado o processo de avaliação, o resultado será divulgado até o dia 02 de julho de 2021, através do Diário Oficial - Jornal Correio do Povo do Paraná, bem como junto ao site <http://www.marquinhopr.gov.br>, ainda afixado no Quadro de Avisos nas dependências da Prefeitura Municipal de Marquinho - PR.
- Serão desclassificados o (a)s candidato(a)s que se inscreverem e não obtiverem no mínimo 01(um) ponto na tabela de títulos.
- O(a)s candidato(a)s serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinho-PR
www.marquinhopr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

12. DOS RECURSOS
- Caberá recurso contra o resultado da análise de títulos constante na tabela do item 10 a ser protocolado do dia 05 de julho de 2021 até as 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, situada na Rua Sete de Setembro s/n - Centro - Marquinho/PR ou enviado para o e-mail recursos humanos@marquinhopr.gov.br, obrigatoriamente acompanhado de petição com fundamento da reclamação devidamente exposto, sob pena de não conhecimento do recurso. (Anexo III).
- Os recursos que forem interpostos fora do prazo previsto não serão admitidos e nem analisados;
- O resultado dos recursos dar-se-á por publicação do Edital no órgão Oficial de publicação do município e no site <http://www.marquinhopr.gov.br>;
- Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão do resultado do recurso.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de posicionamento:
- tiver maior idade;
- obter maior nota no título de especialização;
- obter maior nota no título de tempo de serviço.

14. DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
- Decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado será homologado e divulgado até o dia 08 de julho de 2021, no Órgão Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná, bem como junto ao site <http://www.marquinhopr.gov.br>, e afixado no Quadro de Editais nas dependências da Prefeitura Municipal de Marquinho - PR.

15. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
- O presente Processo Seletivo Público Simplificado terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.
- A aprovação no Processo Seletivo Público Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização deste ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade e a necessidade do serviço público.

16. DAS NORMAS DE REGÊNCIA
- O Processo Seletivo Público reger-se-á pelas normas fixadas neste Edital, regulamentadas pelo Ministério da Saúde, Lei Municipal nº 768/2020 de 30 de dezembro de 2020 e demais legislações em vigor.

17. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- As pessoas portadoras de deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Estadual (Pr) 18.419/2015, são asseguradas o direito de inscrição para as funções, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- Em observância ao disposto no art. 54º da Lei Estadual (Pr) 18.419/2015, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes para cada função.
- Quando o número de vagas reservadas aos portadores de deficiência resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior quando resultar em fração menor de 0,5 (cinco décimos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

12. DOS RECURSOS
- Caberá recurso contra o resultado da análise de títulos constante na tabela do item 10 a ser protocolado do dia 05 de julho de 2021 até as 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, situada na Rua Sete de Setembro s/n - Centro - Marquinho/PR ou enviado para o e-mail recursos humanos@marquinhopr.gov.br, obrigatoriamente acompanhado de petição com fundamento da reclamação devidamente exposto, sob pena de não conhecimento do recurso. (Anexo III).
- Os recursos que forem interpostos fora do prazo previsto não serão admitidos e nem analisados;
- O resultado dos recursos dar-se-á por publicação do Edital no órgão Oficial de publicação do município e no site <http://www.marquinhopr.gov.br>;
- Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão do resultado do recurso.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de posicionamento:
- tiver maior idade;
- obter maior nota no título de especialização;
- obter maior nota no título de tempo de serviço.

14. DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
- Decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado será homologado e divulgado até o dia 08 de julho de 2021, no Órgão Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná, bem como junto ao site <http://www.marquinhopr.gov.br>, e afixado no Quadro de Editais nas dependências da Prefeitura Municipal de Marquinho - PR.

15. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
- O presente Processo Seletivo Público Simplificado terá validade por 12 (doze) meses a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.
- A aprovação no Processo Seletivo Público Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização deste ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade e a necessidade do serviço público.

16. DAS NORMAS DE REGÊNCIA
- O Processo Seletivo Público reger-se-á pelas normas fixadas neste Edital, regulamentadas pelo Ministério da Saúde, Lei Municipal nº 768/2020 de 30 de dezembro de 2020 e demais legislações em vigor.

17. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- As pessoas portadoras de deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Estadual (Pr) 18.419/2015, são asseguradas o direito de inscrição para as funções, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- Em observância ao disposto no art. 54º da Lei Estadual (Pr) 18.419/2015, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes para cada função.
- Quando o número de vagas reservadas aos portadores de deficiência resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior quando resultar em fração menor de 0,5 (cinco décimos).

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinho-PR
www.marquinhopr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

- Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância a ordem classificatória.
- No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência, deverá:
a) Declarar essa condição;
b) Apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, emitido a partir de 01 de março de 2021.
- Não serão aceitas outras formas de entrega de laudo médico e documentos diferentes das descritas neste Edital.
- O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será validado somente para o presente Teste Seletivo - Frazo Determinado e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia dessa documentação.
- O candidato com deficiência que não realizar a inscrição de acordo com o disposto no item acima, não concorrerá à reserva de vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência, mas as vagas gerais, ainda que os tenha requerido, não sendo admitida a interposição de recurso nesta hipótese.
- Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de deficiência para integração social.
- O candidato portador de deficiência participará do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos títulos a serem apresentados, aos critérios de avaliação e aprovação dos títulos.
- A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo é obrigatória a inscrição no teste seletivo.
- As vagas destinadas às Pessoas Portadoras de Deficiência não preenchidas, serão revertidas para os demais candidatos aprovados e classificados na listagem geral.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.
- O candidato aprovado e classificado neste certame será contratado pela ordem de classificação, respeitado o número de vaga, a conveniência e oportunidade e o limite prudencial e total de gastos com pessoal, ditados pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à contratação automática.
- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO EXAMINADORA/JULGADORA DO TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO.
- Toda documentação entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo.
- É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados deste Processo Seletivo, que serão publicados no Órgão Oficial do Município, afixado em mural junto a Prefeitura do Município de Marquinho - Pr., bem como junto ao site <http://www.marquinhopr.gov.br/>.
- Fazer parte deste Edital o Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A); Anexo II - ATRIBUIÇÃO DO CARGO; Anexo III - REQUERIMENTO

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinho-PR
www.marquinhopr.gov.br
pmmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CRISTIANE LUCZINSKI
Presidente da Comissão

DE RECURSO; Anexo IV - CRONOGRAMA.
- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Município de Marquinho - Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

E a criação?
A identidade visual da sua empresa, nós criamos.

CORREIO
marketing e consultoria

fb.com/correiomkt
(42) 3635-2944
www.correiomkt.com.br

Plante uma árvore, ideias e coisas boas!!!

05 de Junho - Dia Mundial do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº002/2021

ANEXO I
(Parte integrante do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2021)

FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Cargo: _____
Nome: _____
Filho de: _____
E de: _____ na cidade de: _____ UF: _____
Estado Civil: _____ número de filhos: _____
Cônjuge ou companheiro (a): _____ telefone: _____
Endereço: _____ cidade: _____ UF: _____
Cidade de Instrução: _____
E-mail (obrigatório): _____
E-mail público: _____
Identidade Civil (RG) nº: _____ cargo: _____
Título de eleitor nº: _____ zona: _____ seção: _____
CPF nº: _____ série: _____ UF: _____
Carteira Profissional nº: _____
Carteira Nacional de Habilitação nº: _____ categoria: _____
Outros: _____

Declaro estar ciente do Regulamento do Teste Seletivo e assumo integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Marquinhos/Pr _____

Assinatura do (a) candidato(a) ou procurador legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 ANEXO II
(Parte integrante do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2021) ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
(Parte integrante do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2021) REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____
Documento de Identificação: _____
Telefone para contato: _____
E-mail: _____
Inscrição: _____
Cargo Pretendido: _____

À Comissão Organizadora do Concurso Público:

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A: JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

_____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:
- Somente serão analisados pela Comissão Organizadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Anexo IV
(Parte integrante do Edital de Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2021) CRONOGRAMA

ETAPA OU ATIVIDADE	DATA
Edital	14/06/2021
Período de Inscrição	15 a 29/06/2021
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de títulos	02/07/2021
Recebimento de recurso	05/07/2021
Publicação do resultado final	08/07/2021
Homologação do resultado final	08/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 037/2021

SÚMULA: Concede Gratificação de Função ao Funcionário Público e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER Gratificação de Função, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre seus vencimentos básicos, para o servidor **ALESSON ALEXSANDRO MACHADO**, portador da Cédula de Identidade nº 13.008.109-40, ocupante do Cargo Eletivo de Auxiliar Administrativo, em virtude de o servidor estar exercendo de forma cumulativa a responsabilidade pela Diretoria do Departamento de Agricultura.

Artigo 2º - REVOGA a portaria nº 003/2019, de 28 de janeiro de 2019, que concede a gratificação de função de 35% (trinta e cinco por cento) à Sra. LOURDES LEMES DINIZ, portadora do Rg. nº 7.864.928-0, como responsável pela Diretoria do Departamento de Agricultura.

Artigo 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 18 de maio de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.
marquinhos.pr.gov.br | prefeiturademarquinhos | prefeituraemarquinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 039/2021

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE

Artigo 1º - DESIGNAR, o servidor Sr. **EDER BARBOSA VAZ**, portador do RG nº 8.481.343-5, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, para atuar como Gestor Responsável pelo Convênio SEAB, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, firmados entre o Município de Marquinhos e a SEAB, para a aquisição de equipamentos agrícolas.

Artigo 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, PR, 14 de junho de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 039/2021

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVE

Artigo 1º - DESIGNAR, o servidor Sr. **EDER BARBOSA VAZ**, portador do RG nº 8.481.343-5, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, para atuar como Gestor Responsável pelo Convênio SEAB, Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, firmados entre o Município de Marquinhos e a SEAB, para a implantação de pavimentação de pedras irregulares.

Artigo 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, PR, 14 de junho de 2021.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 059
DATA: 11/06/2021

Súmula: Promove alterações do Decreto Municipal n. 020, de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de positividade no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 18 de março de 2021 até 5 horas do dia 30 de junho de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º Decreto nº 020, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 2º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 19 horas do dia 17 de março de 2021 até às 5 horas do dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º Prorroga até às 05 horas do dia 30 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 4º do Decreto n. 020, de 2021.

Art. 4º Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Suspende, a partir das 05 horas do dia 18 de março de 2021 até às 05 horas do dia 30 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

V - reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 6º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 18 de março de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, com limitação de 30% de ocupação;

II - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 21 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e retirada no balcão.

III - demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

IV - supermercados: das 8 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 7º Excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar das 10 às 23 horas, com a entrada dos clientes até 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 23 horas, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (selfservice), sendo autorizado até às 23 horas nas modalidades delivery, drive thru e take away; e no dia 13 de junho de 2021 com consumo no local condicionado ao agendamento prévio e nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 23 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 8º Mantém proibidas aulas presenciais de qualquer natureza, sendo permitida a realização somente na modalidade à distância/virtual.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de 28 de maio de 2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de junho de 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 072/2021/PMEL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: AUTO POSTO ESPÍGÃO ALTO LTDA - EPP.
OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O RESTABELECIMENTO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO FIRMADO NA DATA DE 31 DE MAIO DE 2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU E A EMPRESA AUTO POSTO ESPÍGÃO ALTO LTDA - EPP, RELATIVAMENTE AO FORNECIMENTO DE ETANOL COMUM, O QUAL, A PARTIR DA DATA DE 14/06/2021, PASSARÁ A VIGORAR DA SEGUINTES FORMAS: A) ETANOL COMUM, AUMENTO DE 1,20%, PASSANDO O VALOR DE R\$ 4,74 (QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) POR LITRO, AO VALOR DE R\$ 4,82 (QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) POR LITRO.
ASSINATURA: 14/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 080/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: ADILVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA USO E CONSUMO NO PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 14.220,23 (QUATROZES MIL, DOZENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).
ASSINATURA: 14/06/2021.
VIGÊNCIA: 13/06/2022.

CONTRATO: 081/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: CLIMATES CLIMATIZADORA LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA USO E CONSUMO NO PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 3.730,65 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).
ASSINATURA: 14/06/2021.
VIGÊNCIA: 13/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 082/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: GS SUPERMERCADOS EIRELI - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA USO E CONSUMO NO PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 12.105,44 (DOZE MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
ASSINATURA: 14/06/2021.
VIGÊNCIA: 13/06/2022.

CONTRATO: 083/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA USO E CONSUMO NO PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
ASSINATURA: 14/06/2021.
VIGÊNCIA: 13/06/2022.

CONTRATO: 084/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: PREGÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA USO E CONSUMO NO PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 1.550,88 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
ASSINATURA: 14/06/2021.
VIGÊNCIA: 13/06/2022.

CONTRATO: 085/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: SOUZA & SARETTA LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA USO E CONSUMO NO PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.492,00 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).
ASSINATURA: 14/06/2021.
VIGÊNCIA: 13/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

VALOR TOTAL: R\$ 1.492,00 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).
ASSINATURA: 14/06/2021.
VIGÊNCIA: 13/06/2022.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 133/2021.
De 11 de junho de 2021.

EMENTA: Nomeia Servidor para ocupar o cargo de comissão.

O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento Nomeado o Srº **CELSO BENJAMIN**, portador da Cédula de Identidade nº 6.419.663-4 e CPF nº 913.950.629-00, para Cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, a contar desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 134/2021.
De 11 de junho de 2021.

EMENTA: Nomeia Servidor para ocupar o cargo de comissão.

O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento Nomeado o Srº **CLAUDINOR RODRIGUES VOLFF**, portador da Cédula de Identidade nº 11.090.464-9 e CPF nº 093.480.019-73, para Cargo de Diretor Geral da Saúde, a contar desta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário em especial o que se refere o Decreto 042/2021 de 29/01/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 135/2021.
De 14 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o lançamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU e taxa de verificação de funcionamento regular - TVFR, para o exercício financeiro de 2021.

O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes datas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR, referente ao exercício de 2021.

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

a) para pagamento em parcela única:
- até a data de 20/07/2021, com 10% de desconto.

b) para pagamento em seis parcelas consecutivas:
- 1ª parcela até 20/07/2021
- 2ª parcela até 20/08/2021
- 3ª parcela até 20/09/2021
- 4ª parcela até 20/10/2021
- 5ª parcela até 20/11/2021
- 6ª parcela até 20/12/2021

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

II - A Taxa de Verificação de Funcionamento Regular para o exercício de 2021, será paga em parcela única, com vencimento na data de 20/07/2021.

Parágrafo Único. - O não recolhimento dos tributos nas datas previstas no Art. 1º Inciso I e II deste decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na Lei nº. 592/2019, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 83.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 136/2021.
De 14 de junho de 2021.

EMENTA: Nomeia Servidor para ocupar o cargo de comissão.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento Nomeado o Srº PAULINHO CESAR KOGICK, portador da Cédula de Identidade nº 5.990.200-8 e CPF nº 839.463.229-72, para Cargo de Chefe da Divisão de Paisagismo e Manutenção de Prédios Públicos, a contar desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 83.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 137/2021.
De 14 de junho de 2021.

EMENTA: Designa funcionários para a Unidade de Conservação - ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PAULO PINTO DE OLIVEIRA.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento Designados os Servidores abaixo mencionados para realização de trabalhos de manejo na Unidade de Conservação - ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PAULO PINTO DE OLIVEIRA, cumprindo a obrigação nº 02 do Termo de Compromisso firmado entre Município de Porto Barreiro e o órgão estadual Instituto Água e Terra - IAT.

NOME	CPF
DOMINGOS ANTONIO DE OLIVEIRA	410.358.289-87
DAMACENO JOSE TESSARO	042.771.899-62
PAULINHO CESAR KOGICK	836.463.229-72

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP: 83.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário em especial no que se refere o Decreto 086/2021 em 22/03/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº. 96/2021
SÚMULA: Nomeia membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 803/2010 de 21 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM, conforme o dispõe o Artigo 17º da Lei Municipal nº. 803/2010 de 21 de dezembro de 2010:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
TITULAR: Josmar Alexandre de Oliveira CPF: 025.994.509-93
SUPLENTE: Marcos do Bonfim Aires CPF: 064.633.649-59

TITULAR: Marcia Josiane Jak CPF: 047.693.219-02
SUPLENTE: Daniele Santos Semchen de Moura CPF: 044.585.189-92

II - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS
TITULAR: Edson Jose Valendorf CPF: 047.152.169-81
SUPLENTE: Lilliam Kelli Padilha dos Santos CPF: 028.824.919-48

TITULAR: Kássia Cristina Talini Huff CPF: 095.614.729-10
SUPLENTE: Marlene do Rocio dos Santos CPF: 903.914.469-91

Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

III - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS
TITULAR: Nelsi Aparecida Carneiro de Almeida CPF: 469.671.929-49
SUPLENTE: Rosemary Abreu Ferreira Zeni CPF: 371.206.979-00

Art. 2º - Compete privativamente ao Conselho de Administração do IPSM:

- Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;
- Apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de beneficiários;
- Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPSM;
- Decidir sobre aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPSM;
- Acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do IPSM;
- Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do IPSM;
- Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do IPSM;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- Elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;
- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

§ 1º As decisões proferidas pelo CA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CA, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 3º - Para realizar satisfatoriamente as atividades, o CA pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPSM, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 4º - Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CA os meios estruturais necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Administração são designados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução parcial.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, em 27 de maio de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº. 97/2021
SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 803/2010 de 21 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Em atendimento ao Art. 21, da Lei Municipal nº 803/2010, nomeia membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência, conforme relação a seguir:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
TITULAR: Ricardo Gonçalves da Silva CPF: 093.457.929-61
SUPLENTE: Dilseu Lourenço CPF: 016.045.849-80

II - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS
TITULAR: Sedemir Antonio Coradin CPF: 015.570.989-56
SUPLENTE: Jenifer Lorraine da Silva de Lima CPF: 069.198.789-09

TITULAR: Gabriela Flores de Mello CPF: 756.558.880-68
SUPLENTE: Priscilla Antonia Lemos CPF: 037.079.329-31

III - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS
TITULAR: Helmut Abreu de Souza CPF: 015.229.549-61
SUPLENTE: Sebastiana Ayres Bonfim Raclitsky CPF: 467.471.179-72

Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;
- Lavar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- Relatar ao CA, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- Atender as consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CA e pela Diretoria Executiva;
- Examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do IPSM;
- Solicitar à administração do IPSM pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;
- Submeter ao CA proposta de alteração no seu regimento.

Art. 3º - Os membros do Conselho Fiscal bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Rua Cindereia, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal são designados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução parcial.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, em 27 de maio de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 106/2021

SÚMULA: Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Invalidez permanente a servidora Sra. MARIA GORETE LIMBERGER SOUZA, portadora do CPF: 027.605.519-54 - Pr, conforme Laudo Médico Pericial emitido e de acordo com o Art. 40, § 1º, I, da C.F e Art. 163º, I, "b" da Lei Municipal nº 495/03; com proventos proporcionais e paridade, no valor de R\$ 1.841,34 (Um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos); ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Departamento de Saúde deste Município.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 09 de Junho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 062/2021 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de 90 (noventa) dias mediante laudo médico pericial à servidora: DIVA MARIA SCHMIDT, portadora da matrícula 91301, com o cargo de Professora do quadro de Provimento Efetivo no Departamento de Educação deste município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo a 28/05/2021.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 14 de Junho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
PROCESSO Nº 008/2021

OBJETO: Serviço de Manutenção Corretiva, para Trator de Esteira da marca Caterpillar, modelo D6K2, fabricação 2016, série ORPR00293.

O Diretor Presidente do CRJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, com base no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, no valor total de R\$ 10.985,88 (Dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para a contratação da empresa PARANA EQUIPAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 76.527.951/0001-85.

PUBLIQUE - SE

Guarapuava, 11 de Junho de 2021.

SAMUEL RIBAS DE ABREU
Diretor Presidente - CRJ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

EXTRATO Nº 008/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
PROCESSO Nº 008/2021

OBJETO: Serviço de Manutenção Corretiva, para Trator de Esteira da marca Caterpillar, modelo D6K2, fabricação 2016, série ORPR00293.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ.

CONTRATADA: PARANA EQUIPAMENTOS S/A.

VALOR TOTAL: R\$ 10.985,88 (Dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2021

PUBLIQUE - SE

Guarapuava, 11 de Junho de 2021.

SAMUEL RIBAS DE ABREU
Diretor Presidente do CRJ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO
Av. Sebastião de Camargo Ribas, 2901, 1º Andar, Sala 2 | CEP: 85005-000 | Bom Jesus do Sul | Guarapuava | Paraná
valedorjrdao.wixsite.com/consorcio | consorciovalerjrdao@gmail.com | Telefone: (42) 3624 6310

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO.

SICKEDI SEKA SEGUNDA
COMEMORAÇÃO DE BODAS DE PRATA PARA O CICLO DE SCURTOS DE CAMONESES
10 ANOS ENTRE OS MAIS DE 10 ANOS DE VIDA

ASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU. E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEIS.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 080/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de materiais, medicamentos e equipamentos hospitalares, visando suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Drº Auri Antônio Sanson de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 28/06/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 28/06/2021. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 29/06/2021. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 10 de junho de 2021.

ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 081/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços de chapeação, pintura e restauração de veículos, caminhões, ônibus, máquinas e demais equipamentos pertencentes a frota do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 28/06/2021. - Horário: 09:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 10 de junho de 2021.

ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 082/2021/PMQI - EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de produtos e materiais, para uso em chapeação, pintura e restauração de veículos, caminhões, ônibus, máquinas e demais equipamentos pertencentes a frota do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 28/06/2021. - Horário: 14:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 10 de junho de 2021.

ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 083/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de clínica geral (generalista) para atendimento junto ao Programa Estratégia Saúde da Família e na Secretaria de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 30/06/2021. - Horário: 09:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 10 de junho de 2021.

ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 084/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a contratação de empresa de imprensa com abrangência estadual para divulgação em revista digital de matérias, campanhas institucionais, potencialidade econômica, natural e cultural do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - Data de Abertura: 30/06/2021. - Horário: 14:00 horas. - Local: Setor de Licitações. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 10 de junho de 2021.

ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

Taxas de mortalidade e de casos por Aids têm redução no Paraná

A ANÁLISE É DA DIVISÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A taxa de detecção dos casos de Aids por 100 mil habitantes apresentou redução de 36,7% no Paraná entre os anos de 2015 e 2019 (de 15,3 para 9,7), e a de mortalidade, também por 100 mil habitantes, teve queda de 22,6% no mesmo período, de 5,4 para 4,2. A taxa de detecção e casos de HIV por 200 mil habitantes caiu 0,9% (de 22,6 para 22,4).

A análise é da Divisão de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis da secretaria de Estado da Saúde e faz alusão aos 40 anos da descoberta dos primeiros casos de Aids no mundo. Os cálculos foram baseados nas taxas de detecção e não no número de casos, o que leva em consideração o aumento populacional entre 2015 e 2019.

“Os dados avaliados pela Sesa são importantes e confirmam o trabalho realizado pelo Governo do Estado na promoção e prevenção da saúde junto às populações mais vulneráveis. Neste processo estão envolvidas ações para a redução da mortalidade de pessoas vivendo com HIV e com coinfeção de tuberculose e HIV, redução da transmissão vertical do HIV e ampliação do acesso aos diagnósticos e tratamentos ofertados”, afirmou o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

Várias ações são desencadeadas de forma contínua pela secretaria para a prevenção e tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, mesmo em meio à pandemia. “ Fizemos muitas adaptações para que pudessemos manter os serviços ativos com todos os cuidados de segurança para as equipes profissionais, para os pacientes e para quem procura



A Sesa tem alertado sobre a baixa procura da vacinação contra a Influenza.

pelo diagnóstico de uma doença sexualmente transmissível”, disse a diretora de Atenção e Vigilância em Saúde, Maria Goretti David Lopes.

Segundo ela, entre as ações que foram adaptadas estão a entrega de medicamentos da terapia antirretroviral, que era feita para 30 dias e passou para 90 e até 120 dias, dependendo dos remédios, a distribuição para todos os municípios de autotestes, permitindo o acesso do diagnóstico pela população sem a necessidade de deslocamento até o serviço de saúde, a intensificação das capacitações online aos profissionais de saúde que atuam na área e o monitoramento contínuo das pessoas que estão em tratamento.

Campanha de vacinação contra a gripe entrou na última fase

A 23ª Campanha de Vacinação contra a Gripe entrou em sua última etapa de imunização na quarta-feira (9) e deve seguir até dia 9 de julho. Pessoas dos grupos prioritários que ainda não se vacinaram devem procurar um posto de saúde mais próximo de sua residência e tomar a vacina, em dose única. Até agora 1.533.523 doses foram aplicadas no Paraná.

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) tem alertado sobre a baixa procura da vacinação contra a Influenza. A meta preconizada pelo Ministério da Saúde é de que 90% da população-alvo seja vacinada. O Paraná atingiu até agora 34,2% de cobertura vacinal dentre as mais de 4,4 milhões de pessoas que precisam ser imunizadas.

“Reforçamos a necessidade da procura da vacina da gripe, que além de auxiliar no diagnóstico das síndromes respiratórias também reforça a imunidade da população, podendo prevenir infecções por outros vírus respiratórios”, afirmou o secretário de

Estado da Saúde, Beto Preto.

Grupos prioritários

A vacinação foi distribuída em três etapas, sendo a primeira, de 12 de abril a 10 de maio, abrangendo gestantes, puérperas, crianças de seis meses a menores de seis anos, indígenas e trabalhadores da saúde. Nesta fase, o Paraná atingiu 56,4% de cobertura até agora, com 722.632 doses aplicadas da meta de 1.282.132.

A segunda etapa começou dia 11 de maio para vacinação de idosos de 60 anos ou mais e professores das redes pública e privada, com encerramento nesta terça. A cobertura desta fase atingiu 41,4% de abrangência, com 808.067 doses aplicadas das 1.949.851 pessoas elencadas neste grupo.

A terceira fase iniciada na quarta-feira (9) inclui cerca de 1.247.338 paranaenses, que se encaixam nos grupos de comorbidades, pessoas com deficiência permanente, caminhoneiros, motoristas e cobradores de transporte coletivo, trabalhadores portuários, forças de segurança e salvamento, forças armadas, funcionários do sistema de privação de liberdade, população privada de liberdade e adolescentes e jovens em medidas socioeducativas.